



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 377/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA

**CNPJ:** 09.794.975/0013.47

**Registro Empresa (CRM-PE):** 1473

**Endereço:** PRAÇA CORREIA PICANÇO, S/N

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Goiana - PE

**CEP:** 55900-000

**Telefone(s):** (81) 3626-0128

**E-mail:** h.belarminocorreia@hotmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). ANDREA RAQUEL RAMÍREZ BENTO - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - CRM-PE 24789

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 29/07/2024 - 09:53 às 29/07/2024 - 12:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marcos José Rodrigues César de Albuquerque

**Cargos:** CRM PE 23322 - Diretor Geral

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 377/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo Médico Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a Diretora Técnica Dra. Andrea Raquel Ramirez Bento, CRM PE 24789. Informado que a Diretora Técnica não se encontrava e fui recebido pelo Diretor Geral Dr. Marcos Jose Rodrigues César de Albuquerque, CRM PE 23322 o qual respondeu as informações solicitadas pela equipe de vistoria.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual e que realiza atendimentos:

Eletivos Ambulatoriais:

- Cirurgia Geral;
- Clínica Médica;
- Ortopedia;
- Pediatria;
- Cardiologia;
- Geriatria;
- Gastroenterologia;
- Endocrinologia;
- Mastologia;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Pré natal de alto risco;
- Cirurgia Vascular;
- Urologia;
- Psiquiatria;
- Ultrassonografia.

Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Traumatologia;
- Pediatria;
- Maternidade.

Possui um total de 88 leitos de internação.

Há um Centro Cirúrgico com 03 Salas de Cirurgia (apenas 02 Salas Cirúrgicas funcionando) e uma Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos e duas Salas de Parto Normal (uma sala com um leito e uma sala com 2 leitos).

Não conta com UTI.

Informa que conta com cerca de 120 médicos.

O que motivou a vistoria foi Ofício do Ministério Público de Pernambuco (Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana) nº 02075.000.305/2022-0012, acerca das condições estruturais e do corpo médico do hospital, notadamente no que tange à escala da pediatria, neonatologia e anestesia. Solicita também apuração do óbito de duas crianças atendidas na emergência da unidade em tela (S.V.B.N e R.D) ocorridos em maio de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras (São cerca de 350.000 habitantes da 12<sup>º</sup> geras e atende cerca de 200.000 habitantes da Paraíba (área de fronteira com o Estado da Paraíba).)

## 3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

## 4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

## 5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## 6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (João Cavalcanti de Brito, CRM 9894)

6.2 CRP - Registro em atas: Sim

6.3 CRP - Data do último registro: 22/05/2024

## 7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

7.1 Sinalização de acessos: Não

7.2 Ambiente com conforto térmico: Não

7.3 Ambiente com conforto acústico: Não

7.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

## 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: SUS

8.2 Horário de Funcionamento: 24h

8.3 Plantão: Sim

8.4 Sobreaviso: Não

## 9. DADOS CADASTRAIS



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



- 9.1 Inscrição CRM-UF (Público): Sim  
9.2 Número de Inscrição: 1473  
9.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Não  
9.4 Certificado de Regularidade - Válido: Não  
9.5 Validade do Certificado de Regularidade: 14/05/2008  
9.6 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim  
9.7 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: Sim  
9.8 Nome completo do responsável/diretor técnico : Andrea Raquel Ramirez Bento  
9.9 CRM-UF: 24789 - PE  
9.10 Data de início na função: 04/04/2022  
9.11 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: Não

## 10. NATUREZA DO SERVIÇO

- 10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 11. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 11.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Não

## 12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim  
12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não  
12.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Não

## 13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

- 13.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim  
13.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim  
13.3 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Sim

## 14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

- 14.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim  
14.2 Realizado em outro ambiente: Sim (Utiliza os dois ambientes (Sala se parto e sala de cuidados ao RN).)  
14.3 Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido: Sim

## 15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS,



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



## MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 15.1 Berço aquecido: Sim
- 15.2 Balança para recém-nascido: Sim
- 15.3 Termômetro clínico: Sim
- 15.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 15.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 15.6 Bomba de infusão: Sim
- 15.7 Oxímetro: Sim
- 15.8 Aspirador de secreções: Sim
- 15.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 15.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 15.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 15.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 15.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.16 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 15.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.18 Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 15.19 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.20 Adrenalina diluída: Sim
- 15.21 Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.22 Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 15.23 Vitamina K: Sim
- 15.24 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 15.25 Rede canalizada (parede): Sim
- 15.26 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 15.27 Rede canalizada (parede): Sim
- 15.28 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 15.29 Rede canalizada (parede): Sim
- 15.30 Alarme de gases: Sim
- 15.31 Fio guia estéril: Sim

## 16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 16.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetritz: Sim
- 16.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetritz está vinculada à equipe médica: Sim
- 16.3 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetritz: Sim (Informa que nos partos realizados pela enfermeira não são realizados procedimentos anestésicos.)

## 17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 17.2 Atendimento a gestação de alto risco: **Não**
- 17.3 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 17.4 Funcionamento 24 horas: Sim

## 18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



18.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim

## 19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

19.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim

19.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim

19.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim

19.4 Desfibrilador com monitor: Sim

19.5 Oxímetro de pulso: Sim

19.6 Aspirador de secreções: Sim

19.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim

19.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim

19.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

19.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

19.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim

19.12 Máscara laríngea: **Não**

19.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim

19.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

19.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim

19.16 Sondas para aspiração: Sim

19.17 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim

19.18 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim

19.19 Adrenalina/Epinefrina: Sim

19.20 Água destilada: Sim

19.21 Aminofilina: Sim

19.22 Amiodarona: Sim

19.23 Atropina: Sim

19.24 Brometo de Ipratrópico: Sim

19.25 Cloreto de potássio: Sim

19.26 Cloreto de sódio: Sim

19.27 Deslanosídeo: Sim

19.28 Dexametasona: Sim

19.29 Diazepam: Sim

19.30 Diclofenaco de Sódio: Sim

19.31 Dipirona: Sim

19.32 Dopamina: Sim

19.33 Escopolamina/Hioscina: Sim

19.34 Fenitoína: Sim

19.35 Fenobarbital: Sim

19.36 Furosemida: Sim

19.37 Glicose: Sim

19.38 Haloperidol: Sim

19.39 Hidrocortisona: Sim

19.40 Isossorbida: Sim

19.41 Lidocaína: Sim

19.42 Meperidina ou equivalente: **Não**

19.43 Midazolan: Sim

19.44 Ringer Lactato: Sim

19.45 Soro Fisiológico 0.9%: Sim

19.46 Solução glicosada 5%: Sim

19.47 Dobutamina: Sim

19.48 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

- 19.49 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 19.50 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.51 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 19.52 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.53 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 19.54 Rede canalizada (parede): Sim

## 20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

- 20.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 20.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 20.3 Leitos de pré-parto (número): 3 (São as mesmas salas de parto.)

## 21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas: Sim
- 21.2 Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas: Não
- 21.3 Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas: Não

## 22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA

- 22.1 Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana: Não

## 23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 23.1 Realiza a classificação de risco: Sim
- 23.2 Há realização de cardiotocografia: Não
- 23.3 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

## 24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 24.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Não
- 24.2 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto: Não

## 25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 25.1 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 25.2 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 25.3 1 detector ultrassônico fetal: Sim
- 25.4 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.5 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 25.6 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim
- 25.7 Toalhas de papel: Sim
- 25.8 Sabonete líquido: Sim
- 25.9 Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 25.10 Espátulas de Ayre: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- 25.11 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 25.12 Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 25.13 Luvas estéreis: Sim
- 25.14 Luvas de procedimento: Sim
- 25.15 Gazes esterilizadas: Sim
- 25.16 Banheiro anexo: Sim
- 25.17 1 estetoscópio de Pinard: Não

## 26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

- 26.1 Rede elétrica: Sim
- 26.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 26.3 Ambiente climatizado: Sim
- 26.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 26.5 Rede canalizada (parede): Sim
- 26.6 Cilindro/torpedo: Não
- 26.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 26.8 Rede canalizada (parede): Sim
- 26.9 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 26.10 Rede canalizada (parede): Sim
- 26.11 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.12 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 26.13 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 26.14 Amnioscópio: **Não**
- 26.15 Espéculos vaginais: Sim
- 26.16 Pinça de Cheron: Sim
- 26.17 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 26.18 Fita métrica: Sim
- 26.19 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 26.20 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 26.21 Instrumental para parto normal: Sim
- 26.22 Berço aquecido: Sim
- 26.23 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 26.24 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 26.25 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 26.26 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 26.27 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 26.28 Ventilador à pressão/volume: Não
- 26.29 Mesa PPP: Não
- 26.30 Pressão não invasiva automática: Não (Ha um aparelho para os 3 leitos de parto.)

## 27. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

- 27.1 Ambulatório: Sim
- 27.2 Unidade de internação: Sim
- 27.3 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 27.4 Maternidade: Sim
- 27.5 Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 27.6 Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 27.7 Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 27.8 Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

## 28. CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO

- 28.1 Número de salas cirúrgicas: 3
- 28.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 3
- 28.3 Há atendimento obstétrico: Sim (A obstetricia utiliza o mesmo centro cirúrgico.)
- 28.4 Número de salas de parto via vaginal: 2
- 28.5 Realiza cirurgia robótica: Não
- 28.6 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 3
- 28.7 Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 3

## 29. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 29.1 Ambiente climatizado: Sim
- 29.2 Sala de congelação: Não
- 29.3 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 29.4 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Não

## 30. CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO

- 30.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
- 30.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
- 30.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: **Não**
- 30.4 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim
- 30.5 Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica: Não

## 31. CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 31.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 31.2 Monitor cardíaco: Sim
- 31.3 Oxímetro: Sim
- 31.4 Capnógrafo / Capnômetro: **Não** (Apenas em uma sala de cirurgia.)
- 31.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 31.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 31.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
- 31.8 Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 31.9 Alarme de gases medicinais: Sim
- 31.10 Carro para anestesia: Sim
- 31.11 Aspirador na rede de gases: Sim
- 31.12 Aspirador elétrico: Sim
- 31.13 Máscara facial: Sim
- 31.14 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 31.15 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 31.16 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 31.17 Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 31.18 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 31.19 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
- 31.20 Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 31.21 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 31.22 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 31.23 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

- 31.24 Mesa cirúrgica regulável: Sim  
31.25 Bisturi elétrico: Sim  
31.26 Rede elétrica: Sim  
31.27 Rede elétrica de emergência: Sim  
31.28 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

## 32. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 32.1 Adenosina: Sim  
32.2 Adrenalina: Sim  
32.3 Albumina: **Não**  
32.4 Amiodarona: Sim  
32.5 Analgésicos não opióides: Sim  
32.6 Anestésico inalatório: **Não**  
32.7 Anestésicos locais: Sim  
32.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim  
32.9 Antagonistas de opióides: Sim  
32.10 Antieméticos: Sim  
32.11 Atropina: Sim  
32.12 Beta-bloqueadores de curta duração: **Não**  
32.13 Bicarbonato de sódio: Sim  
32.14 Bloqueador neuromuscular: Sim  
32.15 Broncodilatadores: Sim  
32.16 Cloreto de cálcio: **Não**  
32.17 Cloreto de potássio: Sim  
32.18 Colóides semi-sintéticos: **Não**  
32.19 Corticoide injetável: Sim  
32.20 Dantrolene sódico: **Não**  
32.21 Dobutamina: Sim  
32.22 Dopamina: Sim  
32.23 Furosemida: Sim  
32.24 Glicose 50%: Sim  
32.25 Gluconato de sódio: Sim  
32.26 Hipnoindutores: Sim  
32.27 Inibidores H2: Sim  
32.28 Lidocaína: Sim  
32.29 Metaraminol: **Não**  
32.30 Nitroglicerina: Sim  
32.31 Nitroprussiato de sódio: Sim  
32.32 Noradrenalina: Sim  
32.33 Opióides: Sim  
32.34 Ringer Lactato: Sim  
32.35 Soro fisiológico: Sim  
32.36 Sulfato de magnésio: Sim  
32.37 Vasopressina: Sim

## 33. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 33.1 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados : **Não**  
33.2 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**  
33.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

os procure: Sim

33.4 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (Para os setores essenciais.)

## 34. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

34.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim

34.2 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim

34.3 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: Sim

34.4 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**

34.5 Sala de isolamento para os casos indicados: **Não**

34.6 Necrotério: Sim

34.7 Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados): Sim

## 35. INDICADORES HOSPITALARES

35.1 Nº de leitos de UTI adulto: 0

35.2 Nº de leitos de isolamento na UTI adulto: 0

35.3 Nº de leitos de UTI neonatal: 0

35.4 Nº de leitos de isolamento na UTI neonatal: 0

35.5 Nº de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN: 0

35.6 Nº de leitos de UTI pediátrica: 0

35.7 Nº de leitos de isolamento na UTI pediátrica: 0

35.8 Nº de leitos de internação: 88

## 36. REPOUSO MÉDICO

36.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

36.2 Cama(s): Sim

36.3 Roupas de cama: **Não**

36.4 Roupas de banho: **Não**

36.5 Chuveiro : Sim

36.6 Pia: Sim

36.7 Sanitário: Sim

36.8 Geladeira ou frigobar: Sim

36.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

36.10 Contíguo ao consultório do plantonista: Não (É proximo a maternidade. Estão em reforma e utilizando um espaço referente a duas enfermarias.)

## 37. SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS

37.1 Anestésicos inalatórios: Sim

37.2 Anestésicos locais: Sim

37.3 Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos): Sim

37.4 Antagonistas de opioides: Sim

37.5 Antieméticos: Sim

37.6 Atropina: Sim

37.7 Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol): **Não**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

- 37.8 Bicarbonato de Sódio: Sim  
37.9 Bloqueadores neuromusculares: Sim  
37.10 Broncodilatadores: Sim  
37.11 Cloreto de Cálcio: Sim  
37.12 Cloreto de Potássio: Sim  
37.13 Corticosteroides: Sim  
37.14 Dantrolene sódico: **Não**  
37.15 Dobutamina: Sim  
37.16 Dopamina: Sim  
37.17 Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais: **Não**  
37.18 Furosemida: Sim  
37.19 Gluconato de cálcio: Sim  
37.20 Hipnoindutores: Sim  
37.21 Inibidores H2: Sim  
37.22 Lidocaína: Sim  
37.23 Metaraminol: **Não**  
37.24 Nitroglicerina: Sim  
37.25 Nitroprussiato de Sódio: Sim  
37.26 Noradrenalina: Sim  
37.27 Opioides: Sim  
37.28 Soluções para hidratação: Sim  
37.29 Sulfato de efedrina/fenilefrina: Sim  
37.30 Sulfato de Magnésio: Sim  
37.31 Vasopressina: Sim

## 38. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 38.1 Atendimento em especialidades: Sim  
38.2 Pediatria: Sim  
38.3 Cirurgia Geral: Sim  
38.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim  
38.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim

## 39. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 39.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim  
39.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim  
39.3 Pressão arterial: Sim  
39.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim  
39.5 Temperatura: Sim  
39.6 Glicemia capilar: Sim  
39.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim  
39.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim  
39.9 Realizada por Enfermeiro: Sim  
39.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim  
39.11 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim  
39.12 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim  
39.13 Manchester: Sim  
39.14 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

## 40. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 40.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não** (Ha plantão sem anestesista e a escala médica de cirurgia geral está incompleta.)
- 40.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**
- 40.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**
- 40.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não**
- 40.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

## 41. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 41.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 41.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 41.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 41.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 41.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 41.6 Consultório Médico: Sim
- 41.7 Sala de Medicação: Sim
- 41.8 Sala de Observação: Sim
- 41.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim
- 41.10 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim
- 41.11 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim
- 41.12 Sala de Isolamento : **Não**
- 41.13 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Sim

## 42. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 42.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (Fica um pouco abaixo dos 50.000/ano (ano passado foi cerca de 48.000).)
- 42.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: **Não**
- 42.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**
- 42.4 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
- 42.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não**
- 42.6 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

## 43. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA

- 43.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**
- 43.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**
- 43.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**
- 43.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**
- 43.5 Sabonete líquido: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

43.6 Toalha de papel: **Não**

43.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**

43.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

#### **44. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

44.1 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**

#### **45. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA**

45.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

45.2 Pia com água corrente: Sim

45.3 Sabonete líquido: Sim

45.4 Toalhas de papel: Sim

45.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

45.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

45.7 Máscara laríngea: **Não**

45.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

45.9 Sondas para aspiração: Sim

45.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

45.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim

45.12 Água destilada: Sim

45.13 Aminofilina: Sim

45.14 Amiodarona: Sim

45.15 Atropina: Sim

45.16 Brometo de Ipratrópico: Sim

45.17 Cloreto de potássio: Sim

45.18 Cloreto de sódio: Sim

45.19 Deslanosídeo: Sim

45.20 Dexametasona: Sim

45.21 Diazepam: Sim

45.22 Diclofenaco de Sódio: Sim

45.23 Dipirona: Sim

45.24 Dopamina: Sim

45.25 Escopolamina/Hioscina: Sim

45.26 Fenitoína: Sim

45.27 Fenobarbital: Sim

45.28 Furosemida: Sim

45.29 Glicose: Sim

45.30 Haloperidol: Sim

45.31 Hidrocortisona: Sim

45.32 Isossorbida: Sim

45.33 Lidocaína: Sim

45.34 Meperidina ou equivalente: **Não**

45.35 Midazolan: Sim

45.36 Ringer Lactato: Sim

45.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim

45.38 Solução glicosada: Sim

45.39 Dobutamina: Sim

45.40 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

45.41 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ

- 45.42 Aspirador de secreções: Sim  
 45.43 Desfibrilador com monitor: Sim  
 45.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
 45.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
 45.46 Oxímetro de pulso: Sim  
 45.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 46. CORPO CLÍNICO

| CRM      | NOME   | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO                                  |
|----------|--|----------|---|
| 23322-PE | MARCOS JOSÉ RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE   | Regular  | Diretor Geral                               |
| 24789-PE | ANDREA RAQUEL RAMÍREZ BENTO (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14860))                         | Regular  | Diretora Técnica                            |
| 9894-PE  | JOAO CAVALCANTI DE BRITO (CIRURGIA GERAL (Registro: 15744), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 15724)) | Regular  | Membro de comissão de revisão de prontuário |

## 47. CONSTATAÇÕES

### 47.1

A escala médica de plantão da urgência/emergência informada pela gestão é de:

- Clínica Médica - 03 médicos/plantão/24 horas;
- Pediatria - 03 médicos/plantão/ 24 horas;
- Cirurgia Geral - 02 médicos/plantão/ 24 horas em 3 dias e nos outros dias apenas 01 médico/plantão/24 horas (incompleta);
- Traumatologia - 02 médicos/plantão/ 24 horas;
- Anestesia - Há dois plantões sem médico anestesista e nos outros dias há apenas um médico anestesista (preconizado pela gestão são dois médicos anestesistas/24 horas - Escala médica incompleta);
- Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) - Não possui escala médica;
- Obstetrícia - 03 médicos/plantão/24 horas;
- Neonatologista/pediatra para sala de parto - Não possui (utiliza o médico pediatra da escala de plantão da urgência/emergência).

### 47.2

Informa que realizou cerca de 73.000 atendimentos médicos no ano de 2023.

Na urgência/emergência adulto realiza cerca de 2.000 a 3.000 atendimentos/mês e cerca de 5.000 a 6.000 atendimentos eletivos/mês.

No setor da urgência/emergência adulto, realizou 36.631 atendimentos no ano de 2023 e no período de janeiro a maio de 2024 realizou 9.140 atendimentos médicos.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
 CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

No setor de pediatria, realizou 18.091 atendimentos no ano de 2023 e no período de janeiro a maio de 2024 realizou 7.786 atendimentos médicos.

#### 47.3

O número de atendimentos da maternidade no ano de 2024:

- Janeiro - 396;
- Fevereiro - 415;
- Março - 383;
- Abril - 444;
- Maio - 423;
- Junho - 420.

Em relação ao número de partos cirúrgicos:

- Janeiro - 21;
- Fevereiro - 18;
- Março - 20;
- Abril - 17;
- Maio - 22;
- Junho - 23.

Em relação ao número de partos normais:

- Janeiro - 23;
- Fevereiro - 30;
- Março - 28;
- Abril - 27;
- Maio - 34;
- Junho - 25.

#### 47.4

Anexo ao relatório encontra-se uma planilha com os indicadores mensais de números de atendimentos e procedimentos dos meses de janeiro a junho de 2024.

#### 47.5

Informa que, no momento, não apresenta superlotação na unidade em tela, mas nos últimos meses (principalmente abril, maio e junho) a situação da urgência/emergência pediátrica foi muito difícil com uma superlotação da emergência pediátrica e pacientes “internados” no setor.

O setor da Sala Vermelha da pediatria possui 2 leitos, mas no período da superlotação ficou com 6 leitos e constantemente lotado.

No momento da vistoria não havia pacientes no setor da Sala Vermelha da Pediatria.

#### 47.6

Atenção a Resolução do CFM 2077/2014;Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ

ter alta, ser internado ou transferido. Art. 15. Fica proibida a Internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### 47.7

Resolução do CFM 2077/2014, Anexo I; 3. Sistema de fluxo, Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as DEVIDAS ÁREAS de CIRCULAÇÃO e contar com médico exclusivo no local. O paciente NÃO deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

#### 47.8

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014, Anexo I, 3. Sistema de fluxo

“Considerando que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência recebem frequentemente pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiátricas, é obrigatória a existência de salas específicas para isolamentos para doenças infectocontagiosas e salas específicas para o atendimento aos pacientes psiquiátricos.”

#### 47.9

Os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência dos pacientes além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

NÃO conta com médico plantonista para o atendimento das intercorrências dos pacientes internados.

#### 47.10

Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

#### 47.11

Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e PEDIATRA ou NEONATOLOGISTA nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a OBRIGATORIEDADE da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para ASSISTÊNCIA AO PARTO, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.

### 48. RECOMENDAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



## 48.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

48.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b".

48.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

48.1.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## 48.2 CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO:

48.2.1. **Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017

## 48.3 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

48.3.1. **O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013).

## 48.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

48.4.1. **Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala:** Item recomendatório conforme Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999

48.4.2. **1 estetoscópio de Pinard:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013)

## 48.5 REPOUSO MÉDICO:

48.5.1. **Contíguo ao consultório do plantonista:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 49. IRREGULARIDADES

### 49.1 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

49.1.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b"

### 49.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

49.2.1. **Atendimento a gestação de alto risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **49.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO:**

49.3.1. **Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

49.3.2. **Há garantia formal de médico anestesiologista presencial nas 24 horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X

#### **49.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:**

49.4.1. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

49.4.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **49.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – PEDIÁTRICA:**

49.5.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.5.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.5.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

49.5.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.5.5. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.5.6. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.5.7. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.5.8. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **49.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**49.6.1. Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

## **49.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

**49.7.1. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

**49.7.2. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

**49.7.3. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

2.217/2018

**49.7.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

**49.7.5. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **49.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**49.8.1. É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. e Resolução CFM nº 2021/13

**49.8.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

**49.8.3. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

#### **49.9 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:**

**49.9.1. Sala de isolamento para os casos indicados. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI

**49.9.2. Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”

#### **49.10 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**49.10.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

**49.10.2. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados . Não.** Item não conforme .Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV

#### **49.11 SERVIÇO DE ANESTESIA – FÁRMACOS:**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

**49.11.1. Metaraminol. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.11.2. Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.11.3. Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**49.11.4. Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol). Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e .Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **49.12 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:**

**49.12.1. Metaraminol. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.2. Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.3. Colóides semi-sintéticos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.4. Cloreto de cálcio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.5. Beta-bloqueadores de curta duração. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.6. Anestésico inalatório. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.12.7. Albumina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

## **49.13 REPOUSO MÉDICO:**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

49.13.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

49.13.2. **Roupas de cama. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **49.14 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

49.14.1. **Material para cateterismo umbilical. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

#### **49.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO:**

49.15.1. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

49.15.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### **49.16 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:**

49.16.1. **Amnioscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### **49.17 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:**

49.17.1. **Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### **49.18 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA:**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

**49.18.1. Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana. Não.**  
Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020

#### **49.19 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**49.19.1. Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

#### **49.20 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**49.20.1. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

**49.20.2. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

#### **49.21 CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:**

**49.21.1. Dispositivo para cricotireostomia. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.21.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.21.3. Fonte fixa de óxido nitroso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**49.21.4. Capnógrafo / Capnômetro. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **49.22 CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO:**



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



**49.22.1. É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV.

#### **49.23 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:**

**49.23.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

#### **49.24 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**49.24.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

**49.24.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

#### **49.25 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**49.25.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

#### **49.26 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

**49.26.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **49.27 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:**

**49.27.1. Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **49.28 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**49.28.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



**49.28.2. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

#### **49.29 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**49.29.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **49.30 DADOS CADASTRAIS:**

**49.30.1. As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

**49.30.2. Certificado de Regularidade - Válido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

**49.30.3. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

### **50. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar o relatório em tela é importante observar o Decreto N° 56.512, de 25 de abril de 2024 (Governo do Estado de Pernambuco) que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): - Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997; - Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998. Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa (atenção a ABNT 7256).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Anexo ao relatório há os seguintes documentos:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 16:25

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 377/2024 e código verificador abaixo do QRCode



- Cópia do prontuário dos pacientes: S.V.B.N, N° atendimento 151886 - óbito no dia 13/05/2024 às 22:10 e R.D.P, N° atendimento 152677 - óbito 18/05/2024 às 04:35;
- Planilha dos indicadores de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024;
- Quantitativo de exames de raio X e laboratório dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2024.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com relatório anterior datado de 27/02/2023 e sistema CFM 31/2023.

Goiana - PE, 29 de Julho de 2024.



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**

## 51. ANEXOS

|   |   |   |                                   |                                       |
|---|---|---|-----------------------------------|---------------------------------------|
|  |   | <b>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE</b><br><b>FICHA DE DADOS CADASTRAIS</b> |                                   |                                       |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>  |   |   |                                   |                                       |
| <b>Razão Social</b><br>HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA                          |   | <b>Nº Inscrição</b><br>PE 0001473   |                                   |                                       |
| <b>Nome Fantasia</b><br><b>Endereço(Rua / nº)</b><br>PRAÇA CORREIA PICANÇO, S/N     |   | <b>CNPJ</b><br>09.794.975/0013-47   | <b>Inscrição</b><br>03/04/2006    | <b>Val. Certificado</b><br>14/05/2008 |
| <b>Município</b><br>Goiana - PE   |   | <b>Bairro</b><br>CENTRO   | <b>CEP</b><br>55900000            | <b>Telefone</b><br>81 36260128        |
| <b>Dados Administrativos</b>  |   |   |                                   |                                       |
| <b>PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL:</b> R\$ 0,00   |   | <b>Situação:</b> PENDENTE   | <b>Corpo Clínico:</b> 0 Medico(s) |                                       |
| <b>Atividade Principal</b><br>HOSPITAL GERAL  |   | <b>Quite?</b><br>SIM  |                                   |                                       |
| <b>Diretor Técnico</b><br>CRM nº: 0024789   | <b>Nome:</b> ANDREA RAQUEL RAMÍREZ BENTO<br><i>(4/4/22)</i> |   |                                   | <b>Quite?</b><br>Quite?               |
| <b>Responsável Clínico</b><br>CRM nº:   | <b>Nome:</b>  |   |                                   |                                       |
| <b>COMISSÃO DE ÉTICA</b>  |   |   |                                   |                                       |
| <b>CRM</b>  | <b>Nome</b>   | <b>Cargo</b>  |                                   | <b>Quite?</b>                         |

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes  
Graves



ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes  
Graves



Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes  
Graves



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode



WGedRfgJ

Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Mínimo de dois leitos



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Mínimo de dois leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Observação



Sala de Observação

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Sala de Observação por critério de gravidade



Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Consultório Médico



Consultório Médico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Sala de Classificação de Risco



Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de Classificação de Risco



Sala de Classificação de Risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Consultório Médico



Consultório Médico



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Consultório Médico



Sala de Medicação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Sala de Observação



Número de salas cirúrgicas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Número de salas cirúrgicas



Número de salas de parto via vaginal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode





Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



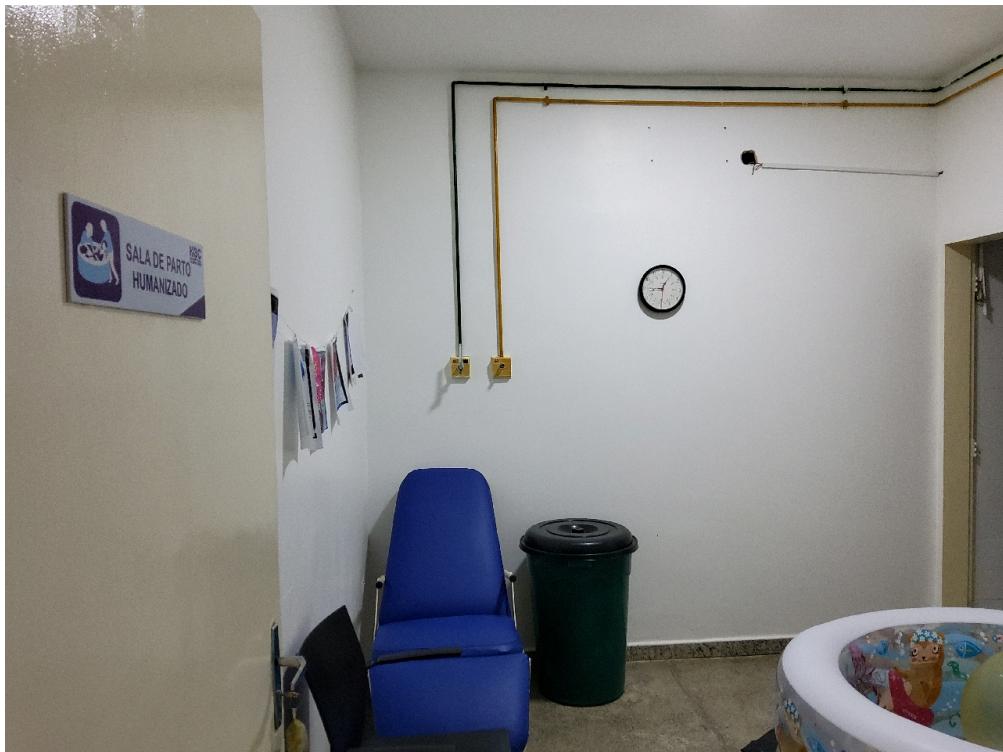
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

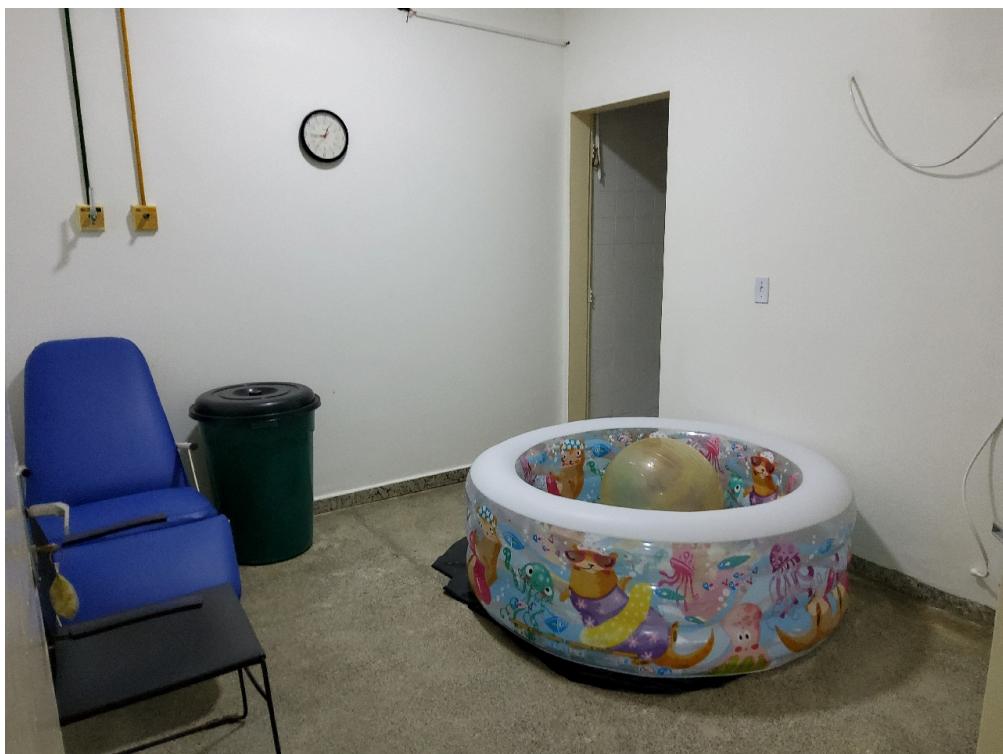
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



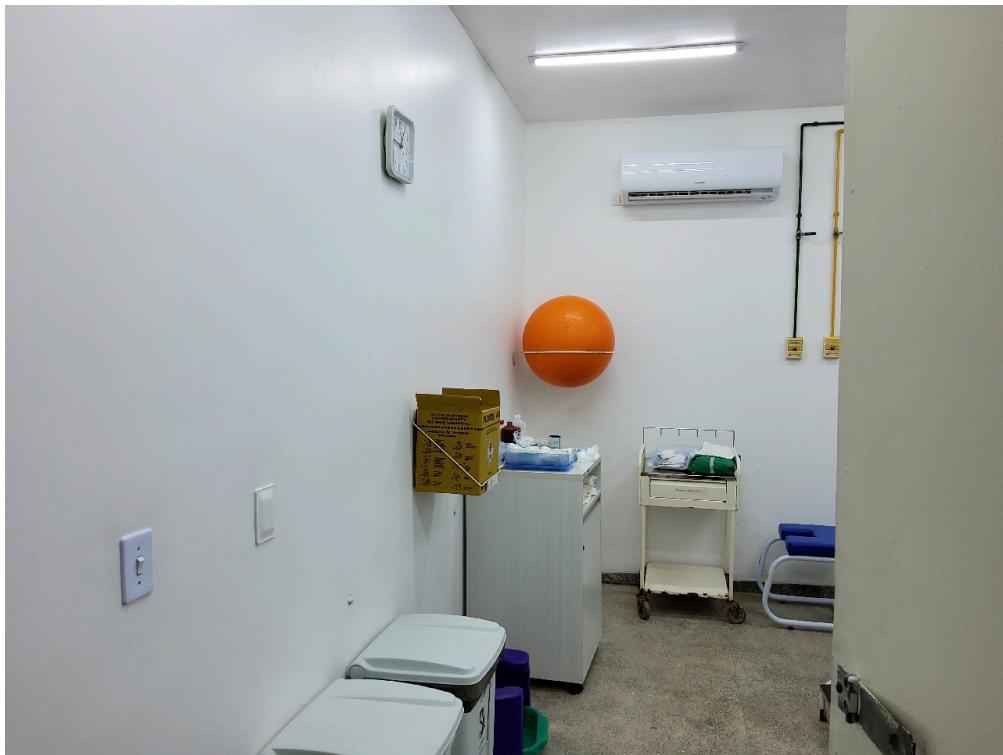
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico



Há atendimento obstétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ



Há atendimento obstétrico


 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
 XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES  
 HOSPITAL BELARMINO CORREIA  


**PLANILHA DOS INDICADORES MENSAL – HBC – 2024 – GOIANA PE**

| INDICADORES  | JAN   | FEV   | MAR   | ABR  | MAI   | JUN   | JUL | AGO | SET | OUT | NOV |
|--|-------|-------|-------|------|-------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|
| Pacientes Internados                                 | 292   | 191   | 304   | 295  | 443   | 369   |     |     |     |     |     |
| Atendimentos Geral                                   | 4.385 | 4.370 | 5.074 | 5296 | 5.424 | 4.416 |     |     |     |     |     |
| Atendimento urgência adulto                          | 1.761 | 1.728 | 2.020 | 1871 | 1.760 | 1.660 |     |     |     |     |     |
| Atendi. na Urgência Pediátrica                       | 1.139 | 1.080 | 1.885 | 1848 | 1.834 | 1.147 |     |     |     |     |     |
| Atend. na Urgência Obstétrica                        | 396   | 415   | 383   | 444  | 423   | 420   |     |     |     |     |     |
| Partos Cirúrgicos                                    | 21    | 18    | 20    | 17   | 22    | 23    |     |     |     |     |     |
| Procedimentos Obstétricos, curetagem, etc...         | 12    | 9     | 17    | 16   | 14    | 12    |     |     |     |     |     |
| Partos Normais                                       | 23    | 30    | 28    | 27   | 34    | 25    |     |     |     |     |     |
| Cirurgias Traumatológicas                            | 3     | 1     | 1     | 4    | 1     | 3     |     |     |     |     |     |
| Procedimentos Traumatológicos, redução, etc.         | 123   | 158   | 40    | 110  | 189   | 115   |     |     |     |     |     |
| Cirurgias Gerais                                     | 47    | 35    | 79    | 59   | 88    | 52    |     |     |     |     |     |
| Procedimentos Cirúrgicos: suturas, drenagens, etc... | 44    | 31    | 51    | 54   | 55    | 27    |     |     |     |     |     |
| Média de Permanência                                 | 3,3   | 3,9   | 3,6   | 3,7  | 3,7   | 3,6   |     |     |     |     |     |
| Taxa de Ocupação de Leitos                           | 27,0  | 64,5  | 41,1  | 41,6 | 53,1  | 42,2  |     |     |     |     |     |
| Taxa de Infecção Hospitalar                          | 00    | 00    | 00    | 00   | 00    | 00    |     |     |     |     |     |
| Taxa de Mortalidade                                  | 3,8   | 0,6   | 2,4   | 3,2  | 1,3   | 2,4   |     |     |     |     |     |
| Número de Transferência                              | 147   | 176   | 170   | 161  | 175   | 199   |     |     |     |     |     |
| Atend. Urgência Cirúrgica                            | 305   | 316   | 348   | 332  | 389   | 269   |     |     |     |     |     |
| Atend. Urgência Traumatológica                       | 981   | 1.076 | 817   | 1013 | 1.219 | 1.028 |     |     |     |     |     |

Plantão



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QRCode





Quantitativo de Exames  
Laboratório e Raio – X 2024

| MÊS       | ESPECIALIDADE      | QUANTIDADE |
|-----------|--------------------|------------|
| Janeiro   | Exames Laboratório | 5.663      |
|           | Raio – X           | 507        |
| Fevereiro | Exames Laboratório | 5.785      |
|           | Raio – X           | 637        |
| Março     | Exames Laboratório | 9.067      |
|           | Raio – X           | 00         |
| Abril     | Exames Laboratório | 7.231      |
|           | Raio – X           | 552        |
| Maio      | Exames Laboratório | 7.479      |
|           | Raio – X           | 1.464      |
| Junho     | Exames Laboratório | 7.060      |
|           | Raio – X           | 1.273      |
| Julho     | Exames Laboratório |            |
|           | Raio – X           |            |
| Agosto    | Exames Laboratório |            |
|           | Raio – X           |            |

Horário de Funcionamento

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 16:25**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **377/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



WGedRfgJ